



CONTRATO/PMMD N° 01.004 / 2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA E EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 09.084.088/0001-41, com sede na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, centro, na cidade de Mãe D'água – PB, representada pela Senhora Prefeita municipal **MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES**, brasileira, Viúva, residente e domiciliado na Luiz Furtado de Figueiredo N 05, centro, na cidade de Mãe D'água -PB, portador do CPF nº 041.626.334.87, RG Nº 2.074.935 SSPPB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado o escritório contábil **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, CNPJ Nº 08.520.434/0001-24, com escritório a Rua Onaldo Queiroz, nº 174 – Bairro Brasília – Patos - PB, através do seu representante legal EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, seccional da Paraíba, sob nº 04738/PB, CPF Nº 930.586.594-15 e RG Nº 1510.367/SSP-PB, inexistência 01/2016, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, prestar serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e convênios junto ao município. Os serviços serão prestados pela contratada junto a Secretaria das Finanças, Planejamento e Gestão Fiscal, compreendendo os seguintes serviços:

- Consultoria junto ao município na execução e prestação de contas junto aos órgãos concedentes de convênios e contratos de repasse;
- Elaboração de Editais das licitações; de acordo com a legislação vigente; realizados pelo município, quando solicitado;
- Lançamento dos processos licitatório, bem como acompanhamento dos convênios no Sistema SICONS do Governo Federal e prestação de contas.
- Emitir parecer técnico quando na formalização de convênios onde o município figura como concedente;
- Disponibilidade de Grande acervo de modelos de editais, e modelos de especificações técnicas de materiais e serviços para elaboração de Termo de Referências de editais.



- Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratação direta quando solicitado;
- Quanto ao deslocamento do executante a outras localidades a serviços do município as despesas serão por conta do Município
- Realização de visitas periódicas de nossa equipe ao município, onde todas as despesas com transportes serão por conta do município;
- As despesas do assessor com deslocamento, alimentação e hospedagem a serviço do município em outras localidades serão por conta da edilidade.
- Detalhamento: As respostas às orientações são preparadas por equipe especializada da empresa, o qual atua de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h.
- As consultas por nós respondidas têm caráter opinativo. Fica a critério do município aceitar e adotar as providencias técnicas sugeridas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ **3.000,00 (Três mil reais)** Mensal, com o valor global de R\$ **36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO\_-** É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O pagamento da mensalidade correrão por conta da dotação consignada do orçamento operativo de 2016 na 02.040 Secretaria de Finanças, na classificação funcional programática 04 123 2005 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e no elemento de despesas 33.90.35 – serviços de Consultoria, conforme lei Orçamentária, Os recursos para pagamento serão FPM/ICMS.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57,II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.



- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.5. A permanência da CONTRATADA junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria técnica junto ao departamento de licitação, incorrerá por conta da Edilidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 e 30 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários caso necessários para a execução dos serviços contratados.
- 6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO**

- 8.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**

ORGULHO DO SEU POVO



**CLÁUSULA DÉCIMA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

10.1.– Currículo da Proponente


10.2. - Proposta

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro de Teixeira - Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Mãe D'água (PB), .....<sup>08</sup> de .....<sup>01</sup> de 2016.

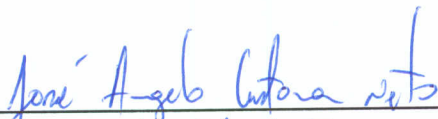
  
**MARGARIDA MARIA FRAGOSO  
SOARES  
PREFEITA  
CONTRATANTE**

  
**EDJA CONSULTORIA  
ASSESSORIA LTDA  
CONTRATADA** E

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

  
CPF: 073.804.074-65

2-

CPF:



PREFEITURA DE  
**MÃE D'ÁGUA**

ORGULHO DO SEU POVO



## **GABINETE DA PREFEITA**

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei nº 8.666/1993 atualizada,

CONSIDERANDO, o que consta nos autos e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016, tendo como objeto a contratação direta de escritório contábil para prestar assessoria em licitações e convênios junto no município de Mãe D'Água.

#### **RESOLVE:**

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 001/2016, por razões de interesse público, e contratar diretamente, nos termos do art. 25, II, c/c 13 da Lei nº 8.666/93, a empresa **EDJA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., CNPJ Nº 08.520.434/0001-24**, com endereço a Rua Onaldo Queiroz, nº 174 – Bairro Brasília – Patos-PB, no valor estimado Mensal é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), em consequência fica o mesmo convocado a assinar o termo de contrato nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Mãe D'água - PB, 08 de Janeiro de 2016.

  
**MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES**  
Prefeita de Mãe D'Água